



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DA VEREADORA MARILDA APARECIDA LEÔNICIO

## INDICAÇÃO N.º 226/2026

VOTAÇÃO:

8 Aprovado

Rejeitado

Por:

Unim. Presentes

Em:

27/04/26

  
Vereador Samuel Soares da Silva  
Presidente em Exercício

ENCAMINHAMENTO:

OF. CMU.

047/26

Em:

28/04/26

Senhor Samuel Soares da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Ubá em exercício

Nesta.

A Vereadora que ao final subscreve, no uso de suas atribuições legais e nos termos regimentais, requer o encaminhamento de correspondência ao Secretário Municipal de Administração, Sr. Guilherme Lopes de Carvalho, solicitando a realização de análise quanto à viabilidade técnica e orçamentária para a regulamentação, junto às empresas terceirizadas contratadas mediante processo licitatório, da adequação do pagamento de adicional de insalubridade aos trabalhadores terceirizados e efetivos que desempenham atividades de limpeza de banheiros e serviços de cozinha no âmbito da Administração Pública Municipal, observando a súmula 448 do TST e Norma Regulamentadora nº 15 (NR-15) do Ministério do Trabalho e Emprego.

### Justificativa

A presente proposição encontra respaldo na Norma Regulamentadora nº 15 (NR-15) do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como na jurisprudência consolidada do Tribunal Superior do Trabalho, especialmente na Súmula nº 448.

Nos termos do item II da referida súmula, as atividades de limpeza e higienização de banheiros de uso público ou coletivo de grande circulação de pessoas, incluindo a coleta de resíduos, podem ser enquadradas como insalubres em grau máximo, correspondente a 40% sobre o salário mínimo, em razão da exposição habitual a agentes biológicos nocivos à saúde.

Por sua vez, as atividades desenvolvidas em cozinhas, a depender das condições ambientais e da avaliação técnica por meio de laudo pericial, conforme critérios estabelecidos na NR-15, podem ser enquadradas como insalubres em grau médio, correspondente a 20%, especialmente quando há exposição habitual a agentes físicos, como calor excessivo, e a agentes químicos decorrentes do processo de manipulação de alimentos e higienização do ambiente.



# **Câmara Municipal de Ubá**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

## **GABINETE DA VEREADORA MARILDA APARECIDA LEÔNCIO**

Por fim, sugere-se que, sendo constatada a necessidade, sejam avaliadas medidas como o aprimoramento das cláusulas contratuais, a intensificação da fiscalização contratual e a adoção de diretrizes para futuras contratações, em conformidade com a legislação vigente.

Assim, na expectativa de contar com o apoio dos nobres pares, firma.

Plenário “Vereador Lincoln Rodrigues Costa”, da Câmara Municipal de Ubá, aos 27 dias de abril de 2026.

  
**VEREADORA MARILDA APARECIDA LEONCIO**  
**(MARILDINHA DA MIRAGAIA)**